

LEIS E DECRETOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 15 DE Abril DE 2009.

Altera a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A letra “b” do inciso VI do art. 41 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

VI -

b) 2ª Vara Criminal, de competência exclusiva para as execuções penais na Comarca da Capital;

.....” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de abril de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 499



DECRETO Nº 13.598, DE 14 DE Abril DE 2009

Dispõe sobre a promoção e progressão de servidores do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista os arts. 31 e 32 e seus parágrafos, da Lei Complementar Estadual nº 38, de 24 de março de 2004, e o contido no Ofício nº 024/2008, de 17 de dezembro de 2008, da Comissão Central de Avaliação e Desempenho e no Ofício nº 21.000-437/2009/GAB/SEAD, de 12 de fevereiro de 2009, da Secretaria da Administração,

Considerando a disponibilidade de recursos orçamentários, assim como o respeito ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos os servidores do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP, constantes e na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes destas promoções e progressões, serão implantados considerada a disponibilidade financeira do Estado, e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de abril de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 13.598, DE 14 DE Abril DE 2009

ANEXO ÚNICO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – IAPEP (PROMOÇÃO DE SERVIDORES)

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	CARGO ATUAL	CLASSE ATUAL	CLASSE PROMOÇÃO	PADRÃO ATUAL	PADRÃO PROGRESSÃO
1	023315-3	HELENA DE ARAÚJO SOARES	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇO	I	I	C	D
2	023393-5	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇO	II	II	C	D
3	023697-7	MARIA DO ESPIRITO SANTO N. CAVALCANTE	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇO	II	II	C	D
4	023741-8	MARIA DO SOORRO N. OLIVEIRA	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇO	II	II	B	C
5	046528-3	EDSON BATISTA VIANA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	I	I	B	C
6	046531-3	SELMA MARIA DO S. CARVALHO	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	I	I	B	C